



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

1

SECRETARIA DEMANTANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1. DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para os alunos das escolas municipais e estaduais do Município de Frederico Westphalen/RS.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade: PREGÃO**

Forma: ELETRÔNICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO DO ITEM

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

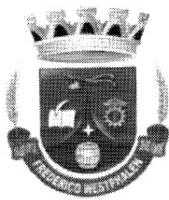
a) O quantitativo dos itens corresponde à demanda detalhada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração Pública Municipal, o qual levou em consideração o número de alunos atendidos, as distâncias percorridas diariamente e a distribuição das rotas urbanas e rurais do transporte escolar.

b) Os serviços objeto desta contratação não se enquadram como bens ou serviços de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, tratando-se de serviço essencial para garantia do acesso à educação e para o regular funcionamento do ano letivo.

c) O objeto desta licitação possui natureza de serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no edital e no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado relacionadas às condições dos veículos, qualificação dos motoristas, segurança, manutenção e execução das rotas, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

d) Segue, em anexo, planilha contendo o detalhamento dos itens/rotas a serem contratados, indicando distâncias aproximadas, itinerários, quantitativos estimados e demais informações necessárias para a adequada caracterização do objeto.

Item	Descrição	Km Diário	Dias Mês	Km mês/ano	Quantidade de alunos
01	Trajeto 06-Linha Lajeado Bonito/Pedras Brancas/Duque de Caxias	121	20	2.420 km/ 24.200 km	30
02	Trajeto 08-Linha Castelinho/F. W	128	20	2.560 km/ 25.600km	42
03	Trajeto 04-Osvaldo Cruz/Linha Dal Canton	78	20	1.560 km/ 15.600 km	24
04	Trajeto 21-Linha São João do Porto	151	20	3.020 km/ 30.200 km	22
05	Trajeto 09-Linha Getúlio Vargas /São João do Porto/FW	165	20	3.300 Km/ 33.000km	31



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

2

06	Trajeto 10-Linha Barra do Braga/Pedras Brancas/FW	138	20	2.760 Km/ 27.600km	25
07	Trajeto 02-Linha Manfio/Boa Esperança/FW	48	20	960 Km/ 9.600 km	25
08	Trajeto 19-Linha Encruzilhada/Cânelas/FW	48	20	960 Km/ 9.600km	25
09	Trajeto 17-Linha Vila Carmo/Linha São Roque/Linha Felin/FW	110	20	2.200 Km/ 22.000km	24

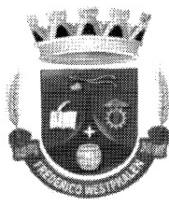
O prazo de vigência do contrato será de acordo com o calendário escolar de 2026, sendo suspenso durante o período de recesso e férias, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO: A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

4.1. JUSTIFICATIVA: A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade de abertura de processo licitatório visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar terceirizado, destinado aos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Frederico Westphalen/RS. O Município apresenta demanda diária expressiva de deslocamento de alunos, tanto da zona rural quanto da área urbana, que dependem de transporte adequado, seguro e contínuo para garantir o acesso, a permanência e o êxito nas atividades escolares. A frota municipal atualmente disponível é insuficiente para atender de forma plena e eficiente todas as rotas necessárias, além de acarretar elevados custos de manutenção, combustível, reposição de peças e gestão operacional. Tal realidade inviabiliza a execução do serviço exclusivamente pela Administração direta. Ademais, compete ao Município assegurar o regular funcionamento do ano letivo e garantir o direito fundamental à educação, conforme preceituam a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), as diretrizes do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e demais normas aplicáveis. Para tanto, faz-se imprescindível contar com empresa devidamente habilitada, que disponha de veículos regularizados, motoristas capacitados e condições técnicas para assegurar a execução do transporte escolar com padrões de segurança, pontualidade e eficiência. A terceirização do serviço permitirá melhor organização logística, otimização dos recursos públicos e ampliação da capacidade de atendimento, contribuindo diretamente para a redução da evasão escolar e para a promoção da igualdade de acesso à educação, sobretudo para alunos residentes em regiões rurais ou localidades mais distantes. Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade da contratação de empresa especializada para a execução do transporte escolar, devendo o presente processo licitatório ter prosseguimento em estrita observância à legislação vigente, assegurando transparência, competitividade e vantajosidade à Administração Pública.

5. DAS OBRIGAÇÕES:



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

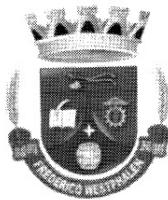
3

5.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a) Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de transporte escolar contratados, avaliando sua conformidade, regularidade e qualidade, podendo rejeitar a execução inadequada de forma justificada, sem prejuízo das responsabilidades da Contratada.
- b) Notificar formalmente a Contratada sobre falhas, irregularidades, descumprimento de horários, inadequações de veículos, condutas dos motoristas ou qualquer outra ocorrência que comprometa a prestação do serviço, determinando a correção imediata quando necessário.
- c) Aplicar as sanções previstas no contrato, no edital e na legislação vigente, sempre que configurado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- d) Designar servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento diário das rotas, incluindo conferência de horários, verificação das condições dos veículos e registro das ocorrências operacionais.
- e) Fornecer informações, orientações e esclarecimentos necessários à correta execução dos serviços, sempre que solicitado pela Contratada ou quando houver necessidade de ajustes operacionais.
- f) Atestar a nota fiscal referente aos serviços efetivamente prestados, após a verificação da conformidade e do cumprimento das rotas contratadas, encaminhando-a ao setor financeiro para pagamento, conforme condições pactuadas.
- g) Garantir a observância das disposições contratuais relativas a eventuais alterações quantitativas, exigindo da Contratada o cumprimento de acréscimos ou supressões de rotas ou quilometragens, dentro dos limites legais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- h) Aplicar o disposto no Artigo 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, realizando a retenção do Imposto de Renda sobre os pagamentos efetuados, exceto nos casos de Pessoas Jurídicas optantes pelo Simples Nacional ou MEI, que possuem tratamento tributário diferenciado.
- i) Efetuar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) incidente sobre a prestação dos serviços contratados, conforme previsto no Artigo 349, inciso I, do Código Tributário Nacional e na Lei Complementar Municipal nº 004/2018.

5.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Zelar pela segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, observando todos os requisitos legais pertinentes, eximindo a Contratante e seus prepostos de qualquer responsabilidade por eventuais acidentes de trabalho decorrentes da execução do contrato, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) Responder por quaisquer danos, dolosos ou culposos, causados à Contratante, a seus servidores ou a terceiros, durante a execução do fornecimento, bem como pela má qualidade do objeto entregue, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade, para todos os efeitos legais, civis ou criminais.
- c) Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relacionadas às especificações técnicas do objeto.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes do produto fornecido, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- e) Comunicar, por escrito, à Administração qualquer anormalidade urgente e prestar os esclarecimentos necessários quando solicitado.
- f) Acatar as determinações dos responsáveis pela fiscalização, recebimento e conferência dos serviços e produtos.



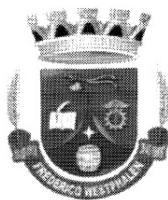
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

4

- g) Arcar integralmente com todos os encargos decorrentes da presente contratação, incluindo fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e demais custos.
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitando o limite previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, relativo ao valor inicial do contrato.
- i) Abster-se de subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, salvo autorização expressa da Contratante.
- j) Assumir todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários, seguros, transporte e demais custos decorrentes da execução contratual.
- k) Os encargos mencionados compreendem tributos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, administração, lucros, transporte de materiais e demais despesas acessórias.
- l) Cumprir rigorosamente todas as cláusulas e obrigações assumidas neste contrato.
- m) Substituir, no prazo estabelecido, qualquer objeto avariado ou, quando inviável, indenizar a Contratante pelo valor correspondente, acrescido de perdas e danos.
- n) Prestar informações técnicas e orientações necessárias sobre a utilização do objeto fornecido.
- o) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.
- p) Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas aplicáveis.
- q) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato sem autorização prévia e expressa da Contratante.
- r) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- s) Informar imediatamente ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração em seus dados cadastrais, tais como endereço, telefone, e-mail ou outras informações relevantes durante a vigência do contrato.
- t) Manter o veículo em dia com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas principalmente as específicas ao transporte escolar, bem como conservar o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- u) Se por defeito ou outra circunstância, o veículo for recolhido, a contratada será obrigada a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itinerários estipulados
- v) Caso ocorra redução do número de alunos e/ou excesso em determinados trajetos a contratada deverá atender os educandos com veículos de menor e/ou maior capacidade, mediante autorização ou solicitação da contratante
- w) Em caso de substituição do veículo e/ou motorista, a contratada deverá comunicar imediatamente a contratante e providenciar a documentação necessária para atendimento às exigências de habilitação contidas no edital e seus anexos.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) O serviço deverá ser prestado nos locais, dias e horários determinados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, conforme calendário de ensino, obedecendo ao Código Brasileiro de Trânsito e demais normas aplicáveis.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

5

- b) Para cada trajeto contratado, deverá a contratada disponibilizar veículo compatível com a demanda, com capacidade mínima adequada ao número de alunos, fabricado com no máximo 20 (vinte) anos de uso, equipado com todos os itens obrigatórios de segurança, devidamente licenciado e aprovado por inspeção veicular semestral mediante laudo técnico emitido por engenheiro mecânico.
- c) O pagamento será realizado por quilômetro efetivamente rodado, mediante comprovação e fiscalização da Secretaria de Educação.
- d) Os serviços deverão atender ao calendário escolar vigente, totalizando, em média, 200 (duzentos) dias letivos anuais, podendo ser prorrogados conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. O transporte escolar ocorrerá de segunda a sexta-feira e também aos sábados, quando houver necessidade previamente informada pelo Município.
- e) É vedada a subcontratação dos serviços. A contratada é responsável integralmente pelo cumprimento das rotas, horários e condições do transporte, devendo substituir imediatamente qualquer veículo recusado pela fiscalização, não caracterizando o simples recebimento a aceitação definitiva do equipamento.
- f) O serviço será fiscalizado pela Secretaria Municipal da Educação, por servidor designado para esta função, que poderá registrar ocorrências, solicitar adequações, exigir substituições e aplicar penalidades quando cabíveis. Qualquer impossibilidade de atendimento deverá ser previamente comunicada e devidamente justificada, sob pena de aplicação das sanções contratuais.
- g) A contratada deverá zelar pela segurança, integridade física e bem-estar dos alunos, mantendo os veículos em perfeitas condições de trafegabilidade, higiene e manutenção preventiva.
- h) O itinerário, dias e horários estabelecidos no contrato poderão ser alterados, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos.
- i) O transporte deverá ser feito de 2^a a 6^a feira e também aos sábados, quando houver necessidade
- j) Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização dos serviços contratados nos dias, horários e locais, deverá ser justificada com antecedência à contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato
- k) Além do trajeto no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, comportar equipamentos de segurança e condições de segurança e trafegabilidade, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes
- l) Serão analisadas as condições dos veículos de transporte escolar terceirizados, contratados, de forma que não serão aceitos aqueles que não apresentarem condições compatíveis à trafegabilidade e segurança, de acordo com a Inspeção Veicular Semestral, com laudo técnico de engenheiro mecânico.
- m) A contratada ficará obrigada a substituir os veículos de transporte escolar recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.
- n) Haverá pagamento apenas da quilometragem percorrida no(s) trajeto(s) indicado(s) pelo município, pelo que o licitante deve ponderar eventual custo de deslocamento na formação de seu preço na sua proposta financeira.
- o) Os veículos da Contratada não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização da Contratante;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

6

6.1.2. DAS RESTRIÇÕES E PROIBIÇÕES À EMPRESA CONTRATADA

- a) É vedado à contratada utilizar os veículos destinados ao transporte escolar para a realização de trajetos ou rotas diversas daquelas previstas no contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa do Contratante, formalizada por escrito. Qualquer desvio de itinerário não autorizado sujeitará a contratada às penalidades cabíveis.
- b) Os serviços deverão ser executados diretamente pela Contratada, sendo proibida qualquer forma de subcontratação, total ou parcial, sob pena de rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.
- c) Em situações excepcionais e devidamente justificadas, quando houver impossibilidade temporária de execução com os veículos originalmente disponibilizados, o Contratante poderá autorizar, de forma prévia e expressa, a utilização de veículo(s) e condutor(es) substitutos.
- d) Os veículos e condutores substitutos deverão possuir habilitação específica para transporte escolar, atender integralmente às exigências deste Termo e apresentar comprovação documental de habilitação e regularidade no Município Contratante ou em outro Município onde prestem serviço de natureza idêntica.
- e) É rigorosamente proibido o transporte de alunos que não pertençam à Rede Municipal ou Estadual de Ensino atendida pelo Município, bem como de alunos residentes em outros municípios.
- f) A contratada deverá transportar exclusivamente os alunos cadastrados na Secretaria Municipal de Educação, os quais deverão apresentar, quando solicitado, a carteirinha de transporte escolar fornecida pelo Município.

6.1.3. EXECUÇÃO ESPECÍFICA – DESCRIÇÃO DAS LINHAS: A seguir, definem-se as necessidades específicas de execução para cada trajeto que comporá a contratação:

a) Trajeto 06

TRAJETO	LINHA	QUILOMETRAGEM	QUANTIDADE DE ALUNOS
06	Linha Lajeado Bonito / Duque de Caxias	121 km diários 24.200 Km – 200 dias letivos	30 Alunos

Obs.: a quilometragem aferida é por estimativa e poderá ser alterada para mais ou para menos conforme os ajustes necessários no início do ano letivo.

Saída às 6h30min da Secretaria Municipal da Educação e Cultura/FW, passando na Linha Vinte Um de Abril, Linha Pedras Brancas, deixando alunos na EMEF Joaquim Nabuco; segue até a Linha Lajeado Bonito, Linha Alto Alegre, chegando na EMEF Duque de Caxias, onde deixa alunos. Passa pelo bairro São Cristóvão, atravessa a BR 386 passa pela APAE onde deixa aluno(s), segue até a EET José Canelas.

Às **11h 45min**, saída em frente da EET José Canelas, passando pela rua Maurício Cardoso , APAE, Posto Serrano, entra na BR 386, bairro São Cristóvão, pega alunos na EMEF Duque Caxias, segue pela Linha Alto Alegre, Linha Lajeado Bonito, Linha Pedras Brancas, EMEF Joaquim Nabuco, Linha Vinte Um de Abril, Posto 34, entra na rua Caí, rua Maurício Cardoso, passa na EEEB Sepé Tiaraju, EEM Cardeal Roncalli e EET José Canelas .



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

À tarde, às 17h15min, faz o trajeto inverso distribuindo os alunos em suas respectivas linhas, retornando à Frederico Westphalen, pega os alunos na EET José Cânelas, EEEM Cardeal Roncalli, EEEB Sepé Tiaraju , Rodoviária, BR 386, linha Dal Canton, linha Volta grande, distrito de Osvaldo Cruz, devolvendo os alunos do turno da tarde, embarca os alunos do noturno e faz o trajeto inverso até a última escola de Ensino Médio - EET José Cânelas.

À noite, às 22h40min devolve os alunos do noturno em suas respectivas linhas e retorna à cidade de Frederico Westphalen-RS.

Ônibus com capacidade estimada para 30 lugares.

b) Trajeto 08

TRAJETO	LINHA	QUILOMETRAGEM	QUANTIDADE DE ALUNOS
08	Linha Castelinho/ frederico Westphalen	128 km diários 25.600 Km – 200 dias letivos	42 Alunos

Obs.: a quilometragem aferida é por estimativa e poderá ser alterada para mais ou para menos conforme os ajustes necessários no início do ano letivo.

Às 7h saída do Distrito de Castelinho, passando pela Linha Vinte Um de Abril, Posto 34, trevo de acesso à Frederico Westphalen, indo até a rodoviária.

Às 11h40min saída da rodoviária, recolhe os alunos da EMEF Vinte Um de Abril, desce até o Distrito de Castelinho, para devolver os alunos do turno da manhã e para pegar os alunos do turno da tarde fazendo o mesmo trajeto.

Às 17h15min faz novamente o mesmo trajeto para devolver os alunos da tarde e trazer os alunos do noturno.

Às 22h40min refaz o mesmo trajeto para devolver os alunos do noturno nas suas respectivas linhas residenciais, retornando, então, à Frederico Westphalen.

Ônibus com capacidade estimada para 42 lugares.

c) Trajeto 04

TRAJETO	LINHA	QUILOMETRAGEM	QUANTIDADE DE ALUNOS
04	Osvaldo Cruz/ Linha Dal Canton	78 km diários 15.600 Km – 200 dias letivos	24 Alunos

d) Obs.: a quilometragem aferida é por estimativa e poderá ser alterada para mais ou para menos conforme os ajustes necessários no início do ano letivo

Descrição do trajeto:

Saída às 06h15min do Posto Serrano, BR 386, entra na Linha Dal Canton, retorna para a BR 386, Linha Volta Grande e vai até Osvaldo Cruz. Retorna para Frederico Westphalen, passando pela Rodoviária, NEEJA, EEEB Sepé Tiaraju, EEEM Cardeal Roncalli e EET José Cânelas.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

Às 11h50min pega alunos na EET José Cânelas, na EEEM Cardeal Roncalli, na EEEB Sepé Tiaraju, segue sentido Rodoviária, BR 386, Linha Dal Canton, Volta Grande até Osvaldo Cruz, devolve os alunos do turno da manhã e recolhe os alunos do turno da tarde.

Às 17h15min faz o trajeto inverso devolvendo os alunos em suas respectivas linhas.

Ônibus com capacidade estimada para 25 lugares.

8

e) Trajeto 21

TRAJETO	LINHA	QUILOMETRAGEM	QUANTIDADE DE ALUNOS
21	LINHA SÃO JOÃO DO PORTO	151 km diários 30.200 Km – 200 dias letivos	22 Alunos

Obs.: a quilometragem aferida é por estimativa e poderá ser alterada para mais ou para menos conforme os ajustes necessários no início do ano letivo

Descrição do trajeto:

Às 6h30min saída da Secretaria Municipal da Educação, seguindo pela BR 386 até a Linha Grácia, São João do Porto, faz o retorno e desce até a escola desativada, entra na Linha Progresso, volta em direção ao São João do Porto, retorna até a EEEF Marechal Castelo Branco, onde deixa os alunos recolhidos, retorna pela linha São Roque recolhendo alunos e vai até a ponte do Rio da Várzea pegar mais alunos e para deixar na EEEF Marechal Castelo Branco. No Turno matutino transporta 22 alunos

Às 11h45min vai em direção a ponte do Rio da Várzea devolvendo os alunos e retorna à escola, passando pela linha São Roque, recolhendo alunos do turno da tarde. Embarca os alunos que estavam na escola no turno da manhã, passa na Linha São Paulo, Linha Progresso, saindo na geral de São João do Porto até a BR 386, desce até a escola novamente deixando mais alunos do turno da tarde, vai até próximo a ponte do Rio da Várzea pegar alunos e retorna à EEEF Marechal Castello Branco.

17hs sai da EEEF Marechal Castelo Branco em direção à linha São Roque fazendo seu percurso e devolvendo alunos, retorna na escola pegar e devolver outros alunos em suas respectivas linhas residenciais. No turno vespertino transporta 22 alunos

Ônibus com capacidade estimada para 22 Lugares

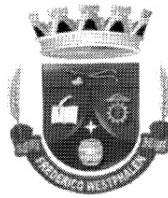
f) Trajeto 09

TRAJETO	LINHA	QUILOMETRAGEM	QUANTIDADE DE ALUNOS
09	LINHA VARGAS/SÃO PORTO/fw	165 km diários 33.000 Km – 200 dias letivos	31 Alunos

Obs.: a quilometragem aferida é por estimativa e poderá ser alterada para mais ou para menos conforme os ajustes necessários no início do ano letivo

Descrição do trajeto:

Às 11h20min, sai da rodoviária seguindo pela BR 386, Distrito Industrial, Linha Santos Anjos, Linha Getúlio Vargas, Linha São Paulo e Distrito de São João do Porto; retorna pela



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

9

BR 386 passando pela rodoviária, entrando na Avenida João Muniz Reis, Posto Avenida, EEEB Sepé Tiaraju, EEEM Cardeal Roncalli e EET José Cânelas.

Às 17h15min faz o trajeto inverso, para devolver os alunos da tarde nas suas respectivas linhas residenciais e recolher os alunos do noturno. Neste horário passa pela EEEB Sepé Tiaraju, EEEM Cardeal Roncalli e EET José Cânelas.

Às 22h40min, refaz o trajeto de forma inversa, devolvendo os alunos do noturno nas suas respectivas linhas residenciais e após retorna à Frederico Westphalen.

Ônibus com capacidade estimada para 31 lugares

g) Trajeto 10

TRAJETO	LINHA	QUILOMETRAGEM	QUANTIDADE DE ALUNOS
10	LINHA BARRA DO BRAGA/ PEDRAS BRANCAS/FW	138 km diários 27.600 Km – 200 dias letivos	25 Alunos

Obs.: a quilometragem aferida é por estimativa e poderá ser alterada para mais ou para menos conforme os ajustes necessários no início do ano letivo

Descrição do trajeto:

Às 11h, sai da rodoviária seguindo pela BR 386, entra na RS que dá acesso a Castelinho, passa na EMEF Joaquim Nabuco, na Linha Barra do Braga, no Distrito de Castelinho, na Linha Marques, na Linha São Francisco, deixando alunos para a EMEF Joaquim Nabuco em Pedras Brancas. Segue pela Linha vinte e Um de Abril, BR 386, passa pela rodoviária, EEEB Sepé Tiaraju, EEEM Cardeal Roncalli, URI e EET José Cânelas.

Às 17h15min faz o trajeto inverso, para devolver os alunos da tarde nas suas respectivas linhas residenciais e recolher os alunos do noturno. Neste horário passa pela EEEB Sepé Tiaraju, EEEM Cardeal Roncalli e EET José Cânelas.

Às 22h40min, refaz o trajeto de forma inversa, devolvendo os alunos do noturno nas suas respectivas linhas residenciais e após retorna à Frederico Westphalen.

Ônibus com capacidade estimada para 25 lugares

h) Trajeto 02

TRAJETO	LINHA	QUILOMETRAGEM	QUANTIDADE DE ALUNOS
02	LINHA MANFIO/BOA ESPERANÇA/FW	48 km diários 9.600 Km – 200 dias letivos	25 Alunos

Obs.: a quilometragem aferida é por estimativa e poderá ser alterada para mais ou para menos conforme os ajustes necessários no início do ano letivo

Descrição do trajeto:

Saída às 12h da avenida Luiz Milani, entroncamento do Hospital HDP, via RS 158, passando na Linha Manfio, na Linha Boa Esperança, seguindo até a EMEF Marechal Floriano, onde deixa alunos. Faz a volta na linha São José. Retornando à cidade passa na avenida Luiz



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

Milani, entroncamento do HDP, passa na EEEM Cardeal Roncalli, segue pela avenida São Paulo até a EET José Canelas.

À tarde, às 17h15min, faz o trajeto inverso distribuindo os alunos em suas respectivas linhas, retornando à Frederico Westphalen.

Ônibus com capacidade estimada para 25 lugares

10

i) Trajeto 19

TRAJETO	LINHA	QUILOMETRAGEM	QUANTIDADE DE ALUNOS
19	LINHA ENCRUZILHADA/CANELLAS/FW	48 km diários 9.600 Km – 200 dias letivos	25 Alunos

Obs.: a quilometragem aferida é por estimativa e poderá ser alterada para mais ou para menos conforme os ajustes necessários no início do ano letivo

Descrição do trajeto:

Às 17h45min saída da Secretaria da Educação, passando pela Rua Rui Barbosa, rua João Muniz Reis, rua Arthur Milani, o trevo da BR 386, entrando no trevo do Distrito Industrial, Avenida Industrial na bifurcação, mantendo à esquerda até a próxima esquina, onde entra à direita próximo da metalúrgica; segue pelo distrito até o final da Avenida Industrial, entra na Linha Locatelli, percorrendo até o final da mesma ; faz a volta e retorna descendo pela Linha Encruzilhada vai até o abrigo Bárbara Maix , entra à direita até a Linha Ponte Preta, subindo pelo núcleo 5, atravessa a BR386, seguindo pela rua Duque de Caxias passa pela EEB Sepé Tiaraju, NEEJA, EEEM Cardeal Roncalli e EET José Canelas.

Às 22h40min faz o trajeto inverso devolvendo os alunos nas suas respectivas linhas residenciais.

Ônibus com capacidade estimada para 25 lugares

j) Trajeto 17

TRAJETO	LINHA	QUILOMETRAGEM	QUANTIDADE DE ALUNOS
17	LINHA VILA CARMO/ LINHA SÃO ROQUE/ LINHA FELIN/FW	110 km diários 22.000 Km – 200 dias letivos	24 Alunos

Obs.: a quilometragem aferida é por estimativa e poderá ser alterada para mais ou para menos conforme os ajustes necessários no início do ano letivo

Descrição do trajeto:

Às 6h15min saída da rua Guararapes, passando pelo trevo de Caiçara, saindo na BR 386, passando pela Linha Vilinha, Linha Brondani, Linha Alecrim, Linha São Roque, indo até a ponte do Rio da Várzea, fazendo retorno e indo até a Escola Natália Gadonski; após segue até o Cristo Redentor na BR 386, faz a volta e retorna à Escola Natalia Gadonski.

Às 11h30min saída da Escola Natalia Gadonski para devolver os alunos nas suas paradas e recolhendo os alunos para o turno da tarde na EMEF Alberto Pasqualini, na Linha Felin.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

Às 17h faz o percurso inverso para devolver os alunos e retorna para FW. No turno matutino transporta 21 alunos e no Turno vespertino transporta 15 alunos.

Ônibus com capacidade estimada para 21 lugares

11

7. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

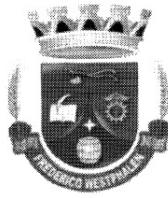
- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- c) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- d) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. FISCALIZAÇÃO

- a) Nos termos do art. 117, §3, Lei nº 14.133, de 2021, fica designada a Sra. Maristela Piovesan Freitas, Secretaria Municipal da Educação e Cultura, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, e determinando o que for necessário para a regularização dos problemas localizados, ou outro servidor designado para a função.
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.
- c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será calculado de acordo com os dias em que os serviços foram efetivamente prestados e por quilometro efetivamente rodado, devidamente atestados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, conforme calendário do Sistema Estadual e/ou Municipal de Ensino sendo efetuado em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal do contratado
- b) Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

12

- c) A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- d) Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR
- e) Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

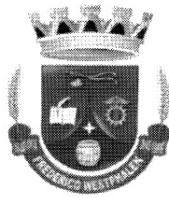
1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração de disponibilidade dos veículos destinados à execução dos serviços, contendo obrigatoriamente: número da placa, capacidade mínima de passageiros compatível com a demanda, atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e comprovação de que os veículos estarão integralmente disponíveis durante todo o período de vigência contratual.
- b) Os veículos disponibilizados deverão possuir ano de fabricação não superior a 20 (vinte) anos e estar plenamente adequados às normas de acessibilidade e segurança vigentes, mediante apresentação de cópia do Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou documento equivalente.
- c) Declaração de disponibilidade de profissional habilitado para a condução dos veículos, devendo possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria mínima “D”, além de cursos específicos para transporte de passageiros e transporte escolar, conforme exigido pelas Resoluções do CONTRAN.
- d) Declaração de pleno conhecimento das rotas, distâncias, condições das vias e peculiaridades locais, não podendo a licitante alegar, posteriormente, desconhecimento das condições de execução para justificar inadimplemento contratual.
- e) Comprovação de aptidão técnica, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis, em características e quantidades, com o objeto desta licitação.

10.1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA ANTES DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

A licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de perda do direito à contratação:

- a) Certificado de Registro do Veículo (CRV) ou documento equivalente, comprovando a disponibilidade do veículo destinado à prestação dos serviços, indicando sua capacidade de lotação e demonstrando atendimento a todos os requisitos obrigatórios especificados no edital e seus anexos.
- b) Caso o veículo apresentado não esteja registrado em nome da licitante vencedora, deverá ser apresentada cópia autenticada do contrato de arrendamento ou locação, contendo cláusula que assegure a disponibilidade do veículo durante todo o período contratual.
- c) Recibo de quitação do IPVA e do seguro obrigatório (DPVAT ou equivalente vigente) referente ao veículo disponibilizado.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- d) Comprovação de registro do veículo na categoria "passageiro", conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro.
- e) Comprovação de realização de Inspeção Veicular Semestral, atestada mediante Laudo Técnico assinado por engenheiro mecânico habilitado, certificando as condições de segurança e trafegabilidade do veículo.
- f) Cópia da apólice de seguro do veículo e de seguro obrigatório de passageiros, vigentes durante toda a execução contratual.
- g) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do motorista, quando contratado, demonstrando vínculo empregatício regular e salário compatível com o piso profissional e o dissídio coletivo da categoria.
- h) Comprovação de que o veículo possui faixa horizontal amarela, com 40 cm de largura, aplicada em toda a extensão das partes laterais e traseira, com o dístico "TRANSPORTE ESCOLAR" na cor preta, conforme legislação do CONTRAN.
- i) Em caso de carroceria pintada na cor amarela, as cores devem ser invertidas.
- j) Comprovação de que o veículo possui equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente calibrado e em funcionamento.
- k) Planilha de custos ajustada, elaborada pela contratada, compatível com o preço adjudicado e com a estrutura de custos apresentada no processo licitatório.

10.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO DOS MOTORISTAS, NOS TERMOS DOS ARTS. 138 E 329 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO:

- a) Comprovação de que o condutor possui idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- b) Certificado de conclusão do curso especializado para condutores de transporte escolar, conforme normas estabelecidas pelo CONTRAN;
- c) Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria mínima "D", dentro do prazo de validade;
- d) Histórico do DETRAN demonstrando que o condutor não cometeu infração grave ou gravíssima, nem se encontra como reincidente em infrações, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos dos arts. 138, IV, e 145 do CTB.

10.3. DA VISITA TÉCNICA

- a) a visita técnica poderá ser realizada mediante prévio agendamento, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- b) a licitante deverá percorrer todos os trajetos com a finalidade de demonstrar que tem conhecimento do percurso, que seus veículos tenham plenas condições de trafegabilidade e que o valor oferecido atende integralmente todas as exigências e que não foram observados erros, omissões e discrepâncias.
- c) a empresa que optar por não realizar a visita técnica deverá declarar, mediante declaração própria, ter pleno conhecimento do locais e distâncias, na opção de não realização da visita técnica.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

14

d) não será admitida, posteriormente, qualquer alegação por parte das participantes e da vencedora, eventual desconhecimento quanto as condições dos locais para execução do objeto tendo sido realizada ou não visita técnica do local.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, a pedido da contratada, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2. Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

15

q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos;

r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente Edital.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

16

12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 12.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2031/3390.39.00.00.00.00
2032/3390.39.00.00.00.00
2033/3390.39.00.00.00.00
2034/3390.39.00.00.00.00
2035/3390.39.00.00.00.00
2043/3390.39.00.00.00.00
2164/3390.39.00.00.00.00
2044/3390.39.00.00.00.00

Frederico Westphalen/RS, 28 de janeiro de 2026.



Maristela Piovesan Freitas
Secretaria Municipal da Educação e Cultura